



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.607/2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE – FMPcD

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, com o objetivo de desenvolver os projetos, planos, programas, pesquisas e atividades que visem a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus acompanhantes, constituindo-se de:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei, em especial, em processos criminais que a infração penal tenha sido cometida contra pessoa com deficiência;
- III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – outras receitas eventuais;
- V – parcela da compensação financeira destinada ao município;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

competência dos órgãos de assistência social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados para a assistência social das pessoas com deficiência.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao Fundo poderão gozar os benefícios relativos aos impostos municipais, caso haja previsão em Lei específica.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 3º O Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD será administrado pela Secretaria responsável pela gestão de assistência social no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo (a) chefe do Poder Executivo, em observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º A prestação de contas far-se-á em forma contábil anualmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, situação que não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A (O) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, será a (o) administradora (o) direta do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD acompanhará o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD e deverá ser consultado quando da aplicação de recursos financeiros em projetos e pesquisas de entidades privadas.

CAPÍTULO III APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social voltadas às pessoas com deficiência;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de assistência social;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de inclusão;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - educação social;

V - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – capacitação, e;

VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

IX – rebaixamento de calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, para garantir o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade urbana;

X – contratação de profissionais com técnicas em libras e braille.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, quaisquer normas e/ou critérios de inclusão social, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD não poderão ser utilizados para pagamento de salário ou remuneração de servidor público, exceto para atividades extraordinárias eventuais.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando a forma de captação de recurso e prestação de contas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de maio de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal**PORTARIA N° 489/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 665647/2020,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (08/08/2018 a 08/08/2020) concedido a servidora **KEILA MAGALHÃES DE ARRUDA**, Matrícula 82193, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 04/05/2020.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO N° 33 DE 13 DE MAIO DE 2.020.

Ficam nomeados os Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em primeira instância nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018:

I – Alessandra Catarina Leite D'Oliveira - Matrícula: 135.522;

II – Stefania Borges da Silva - Matrícula: 86.421; e

III – Thais Basso Sisti - Matrícula: 135.520.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N° 4.607/2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I**FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE – FMPcD**

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, com o objetivo de desenvolver os projetos, planos,

programas, pesquisas e atividades que visem a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus acompanhantes, constituindo-se de:

I – dotações orçamentárias do município;

II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei, em especial, em processos criminais que a infração penal tenha sido cometida contra pessoa com deficiência;

III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – outras receitas eventuais;

V – parcela da compensação financeira destinada ao município;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos de assistência social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais, e;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados para a assistência social das pessoas com deficiência.

§ 1° As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao Fundo poderão gozar os benefícios relativos aos impostos municipais, caso haja previsão em Lei específica.

§ 2° Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3° O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 3° O **Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD** será administrado pela Secretaria responsável pela gestão de assistência social no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo (a) chefe do Poder Executivo, em observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

Art. 4° A prestação de contas far-se-á em forma contábil anualmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, situação que não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A (O) Secretária (o) Municipal de Assistência Social, será a (o) administradora (o) direta do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD acompanhará o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD e deverá ser consultado quando da aplicação de recursos financeiros em projetos e pesquisas de entidades privadas.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social voltadas às pessoas com deficiência;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de assistência social;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de inclusão;

IV - educação social;

V - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – capacitação, e;

VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

IX – rebaixamento de calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, para garantir o direito de ir e vir de pessoas com deficiência ou mobilidade urbana;

X – contratação de profissionais com técnicas em libras e braille.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD, quaisquer normas e/ou critérios de inclusão social, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD não poderão ser utilizados para pagamento de salário ou remuneração de servidor público, exceto para atividades extraordinárias eventuais.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando a forma de captação de recurso e prestação de contas do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Várzea Grande - FMPcD.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 486/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 666736/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **15/04/2020 a 15/04/2021**, a servidora **MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO**, Matrícula **35844**, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT)**, nos termos do Termo de Cessão **02/2018/SGP/SAD**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **15/04/2020**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 277/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato nº 276/2020, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
25	19484	RAFAEL FERNANDES MARTINS	3137359-3 - SSP/SP	CLASSIFICADO
26	2067	THAYSSA SILVA ALMEIDA	1940422-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
21	34022	ELIÉZIO NUNES GOMES	359509678 - SSP/SP	APROVADO

Várzea Grande-MT, 13 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal